

**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO
INCISO IV DO ART. 4º (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro
de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)**

ABDER - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.804/0001-66, com sede no SCS Quadra 01 – Edifício Central sala 1005- Asa Sul, Brasília - DF, 70304-900, DECLARA à para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília, 08 de maio de 2024.

Rui Corrêa Vieira

Superintendente Executivo da ABDER

**DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE DE ATIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO/EXCLUSIVIDADE E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A **ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem**, entidade civil com personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, CNPJ: 29.979.804/0001-66, com sede no SCS Quadra 01 Bloco "I", N° 30, Salas 1002 a 1005, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.304-900, e-mail: abder@abder.org.br, e telefone: (61)3321-3109 e 3224-0541, representado pelo seu Presidente, **Eng° Fauzi Nacfur Junior**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, ou pelo Superintendente Executivo, o **Eng° Rui Corrêa Vieira**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília/DF, na forma de seu Estatuto e Regimento, e procuração legal, DECLARA:

(1) ser a única Associação Nacional constituída pelos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, com suas atividades disciplinadas por Estatuto e pelo Regimento Interno próprios, e que representa os interesses de todos os Órgãos Rodoviários ou os que os sucederam, desde a sua fundação, criada há 47 anos.

2) ter por finalidade:

I. Congregar os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativos, técnicos e científicos que lhes são inerentes;

II. Representar os Departamentos e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;

III. Coligir, tratar, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse das Entidades e Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes;

IV. Patrocinar cursos, palestras, seminários, entre outros eventos, de interesse dos Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos ligados ao trânsito, mobilidade e infraestrutura de transportes, bem como estimular o intercâmbio de conhecimento e de informações;



**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM

V. Estimular a realização de transferência de tecnologia, pesquisas e estudos rodoviários, de trânsito e mobilidade, e de infraestrutura de transportes, em colaboração com associações congêneres, universidades, institutos de pesquisa científica e tecnológica e outras entidades;

VI. Desenvolver intercâmbio entre os órgãos e entidades rodoviários, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, dos Estados e do Distrito Federal e outros órgãos e entidades afins, Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), além de entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, visando ao aperfeiçoamento das normas de trânsito, de mobilidade e de infraestrutura de transporte e sua atualização e divulgação;

VII. Promover estudos, pesquisas, planos, projetos e programas, visando à proposição de medidas relacionadas com a qualificação de agentes públicos e privados, prestadores de serviços e fornecedores dos associados;

VIII. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área rodoviária, de trânsito e de mobilidade, e de infraestrutura de transporte, para desenvolvimento e aplicação de programas de interesse dos Associados.

3) que os valores das anuidades são aprovados em Assembleias Gerais Ordinárias, sempre na última reunião do ano anterior, ao exercício fiscal do ano seguinte, com valores proporcionais à malha rodoviária de cada Unidade da Federação, correspondente às rodovias Estaduais e/ou do DF.

Para realizar seus objetivos, a ABDER poderá criar e manter grupos de trabalho, organizações, entidades especializadas ou comissões técnicas, bem como celebrar, mediante certame adequado, acordos, contratos, convênios, ajustes, termos de concessão e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo, ainda, operar em parceria com instituições científicas, tecnológicas e acadêmicas.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Rui Corrêa Vieira
Superintendente Executivo da ABDER

**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

ABDER - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.804/0001-66, com sede no SCS Quadra 01 – Edifício Central sala 1005-Asa Sul, Brasília - DF, 70304-900, declara, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Brasília, 08 de maio de 2024.

Rui Corrêa Vieira

Superintendente Executivo da ABDER

**ABDER**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS
DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO

ABDER - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.804/0001-66, com sede no SCS Quadra 01 – Edifício Central sala 1005-Asa Sul, Brasília - DF, 70304-900, para fins de esclarecimentos sobre os benefícios concedidos pela Lei Estadual 11.619/09 e Lei Complementar 123/06 declaramos que não estamos enquadrados, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somos uma Empresa sem fins lucrativos desde 28/04/1978. Assumo o compromisso de informar ao Cadastro Unificado de Fornecedores - CAF da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, qualquer alteração no Porte da empresa que venha ocorrer no período de validade do Certificado emitido pelo CAF. Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília, 09 de maio de 2024.

Rui Corrêa Vieira

Superintendente Executivo da ABDER